

**LEI COMPLEMENTAR N.º 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2.023.**

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JUNTO AO "PROJETO SAÚDE EM REDE" NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído e autorizado o Poder Executivo Municipal a concessão de gratificação por função a 02 (dois) servidores públicos municipais em exercício efetivo no "Projeto Estratégico Saúde em Rede", no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**§ 1º.** O "Projeto Saúde em Rede", instituído pela Resolução SES/MG n.º: 7.784, de 21 de outubro de 2021, tem natureza temporária e excepcional, como objetivo principal promover a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em Minas Gerais, por meio da organização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada (AAE) na linha de cuidado prioritário materno infantil e cuidado a Hipertensão Arterial Sistêmica/Diabetes Mellitus, de forma integrada e orientada, para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

**Art. 2º.** São objetivos do Projeto Saúde em Rede:

- I - Organizar as redes de atenção à saúde;
- II - Propor, mediante a organização, a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão; e
- III - Promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.

**Art. 3º.** A implantação das gratificações constantes na presente Lei será de acordo com a capacidade financeira e existência de previsão orçamentária, nos moldes da adesão e incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde, podendo ocorrer sua cessação de forma imediata ante o término da política pública federal e estadual ou indisponibilidade financeira do incentivo financeiro remetido.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS**

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

**Art. 4º.** Os 02(dois) servidores que exercerem a função disposta na presente Lei receberá, mensalmente a título de gratificação, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) enquanto perdurar o “Projeto Saúde em Rede”, a gratificação será concedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a observância de critérios objetivos, preservando sempre o interesse público, com aquiescência do chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio e adequado.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a averiguação do atendimento satisfatório das atribuições dos servidores públicos municipais vinculados ao "Projeto Saúde em Rede", anuindo o servidor à mesma, sem qualquer adimplemento adicional não previsto nesta.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maravilhas, Estado de Minas Gerais, 31 de agosto de 2.023.

**Diovane Policarpo de Castro**

Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE Lei nº 39 DE 01/09/23 FOI  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO  
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 01 DE Setembro DE 23

SETOR DE ARRECAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARAVILHAS